"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

PROJETO DE LEI Nº_____ **DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

INSTITUI O PROGRAMA "DESCONECTA BOA VISTA" DE INCENTIVO À REDUÇÃO DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Desconecta Boa Vista", com os seguintes objetivos:

I. reduzir o tempo excessivo de uso de dispositivos digitais, especialmente entre crianças e adolescentes;

II. promover a convivência social, o aprendizado de habilidades manuais e artesanais, bem como a prática de atividades físicas e recreativas;

III. atender à primeira infância, garantindo um desenvolvimento pleno, estimulante e saudável, com ênfase nas crianças em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - A execução do programa "Desconecta Boa Vista" poderá contar com colaboração dos seguintes atores:

I. Instituições de ensino;

II. Organizações culturais;

III. Profissionais de psicologia, pedagogia e áreas afins;

IV. Sociedade civil organizada.

Art. 3º - São frentes de atuação do programa "Desconecta Boa Vista":

I. Campanhas educativas, incentivando atividades ao ar livre, leitura e socialização;

II. Eventos esportivos e recreativos, organizados em vias públicas, ginásios, parques e praças, aos domingos, com brinquedos infláveis, cama elástica e atividades lúdicas;

III. Oficinas e atividades culturais, abertas a diversas faixas etárias;

IV. Feiras e encontros comunitários, com espaços para troca de experiências, com exposição de artesanato, livros e alimentos;

V. Incentivos ao desapego digital, como desafios de desconexão, para famílias e escolas, para adotarem práticas criativas de redução do tempo de tela.

Parágrafo único. Parcerias com profissionais da saúde, da educação e com entidades sociais garantirão a implementação, a divulgação e o monitoramento das ações.

Art.4º - Para efeitos estatísticos dos resultados do projeto "Desconecta Boa Vista", poderão ser elaborados relatórios anuais visando apurar os seus impactos na saúde física, mental e social da população.

Art.5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber e for necessário sua aplicação.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2025.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/Republicanos –

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

JUSTIFICATIVA

A exposição precoce e prolongada de crianças a dispositivos digitais (celulares, *tablets*, TVs e computadores) tem se tornado uma preocupação global. Estudos recentes apontam que o uso excessivo de telas pode comprometer o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional na primeira infância e na adolescência. Esta lei aborda os principais impactos negativos e propõe ações para mitigá-los, alinhando-se a iniciativas denominadas de Programa Desconecta Cascavel.

Já é constatação científica que crianças com mais de duas horas diárias de tela têm maior risco de atrasos na fala e menor vocabulário. É o que demonstra o estudo publicado no periódico médico internacional JAMA Pediatrics de 2018, que afirma que a interação passiva com dispositivos reduz oportunidades de diálogo e estímulos essenciais para o cérebro em formação.

Apontam, ainda, os estudos médicos que a luz azul das telas e o ritmo acelerado de conteúdos digitais sobrecarregam o sistema nervoso, aumentando casos de TDAH e dificuldade de concentração. As telas afetam, ainda, a saúde física das crianças uma vez que substituem atividades motoras, elevando taxas de obesidade infantil. Por isso a OMS (Organização Mundial de Saúde) recomenda menos de uma hora/dia de tela para crianças acima de 2 anos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2025

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/Republicanos-

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima